



**PSOL50** SOCIALISMO  
E LIBERDADE  
*Comissão Provisória Municipal  
Macaúbas - Bahia*

**Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça da Comarca de Macaúbas/Ba**

O **Partido Socialismo e Liberdade**, CNPJ de nº 21.869.594/0001-41, por intermédio de sua Comissão Provisória deste Município, neste ato representado por seu presidente, vem trazer ao conhecimento de V. Exa. possíveis irregularidades envolvendo o fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, responsabilidade do ente público municipal.

Os dirigentes desta agremiação partidária receberam nos últimos dias inúmeras denúncias de pais, alunos e professores da rede pública municipal. Noticiaram os munícipes a falta de compromisso do atual prefeito, Amélio Costa Junior, com o transporte escolar do município.

Inicialmente, tem-se o início tardio do ano letivo sob a justificativa da necessidade de regularização do transporte escolar, postergando o início das aulas para o dia 25 de fevereiro de 2019, o que implicará possivelmente na realização de inúmeros sábados letivos para se completar os 200 dias letivos anual, conforme determina a lei.

Não bastasse o considerável atraso no início das aulas, centenas – senão milhares – de alunos da rede pública, principalmente os domiciliados na zona rural do Município, estão sem transporte gratuito, fato este a dificultar, e, até mesmo a impedir que as crianças e adolescentes tenham acesso ao consagrado direito constitucional à educação, deixando de ser tratadas com a absoluta



**PSOL50** SOCIALISMO  
E LIBERDADE  
*Comissão Provisória Municipal  
Macaúbas - Bahia*

prioridade que determina a Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante ressaltar que tal situação não constitui novidade para os estudantes da rede pública municipal. O atraso no fornecimento do transporte escolar é tema corriqueiro no município, para não dizer que trata-se de uma prática administrativa incorporada por esta combatida gestão.

Dito isso, não prospera eventual justificativa do ente público no sentido de apontar a necessidade de realização de processo licitatório, haja vista a previsibilidade do início do ano letivo e o dever legal do município em fornecer o serviço de transporte escolar, pelo que se espera o mínimo de organização e antecedência na prática dos atos administrativos necessários para a contratação dos prestadores de serviços.

Ademais, vale frisar que já é o terceiro ano de mandato do atual gestor, não havendo que se falar em reorganização administrativa ou qualquer outro argumento que venha justificar tamanho desrespeito com o alunado da município, senão clara e flagrante incompetência administrativa e descaso com a educação pública.

Esta situação constitui afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, tornando imperiosa a intervenção do Parquet Estadual junto ao Poder Judiciário em favor dos alunos para garantia de acesso integral, seguro e irrestrito às escolas públicas de Macaúbas/Ba.

O direito ao acesso gratuito, irrestrito e integral das crianças e adolescentes às escolas públicas encontra-se inserido no rol do artigo 6º da Carta Política Nacional (educação, saúde e segurança).



**PSOL50** SOCIALISMO  
E LIBERDADE  
*Comissão Provisória Municipal  
Macaúbas - Bahia*

Nessa mesma vertente direciona as disposições dos artigos 206, I e §§ 1º e 2º do artigo 208, 227, caput e §3º, III, todos da Constituição Federal que juntos garantem às crianças e adolescentes o acesso integral às escolas públicas, prevendo expressamente no inciso VII, do art.208, que compete ao Estado a garantia ao educando de transporte escolar.

Logo, o não fornecimento pelo representado de transporte escolar integral às crianças e adolescentes, configura situação violadora de valorosos princípios constitucionais, quais sejam dignidade da pessoa humana, cidadania, eficiência, qualidade de ensino, dentre outros.

Descendo na hierarquia das normas, mas não perdendo em qualidade e exigibilidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, repetindo o mandamento constitucional, preceitua em seu artigo 208, inciso V, que:

“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: V - de programas suplementares de oferta de material didático- escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental”;

Quanto à oferta do transporte escolar, prevê a Leis de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 10, VII, e 11, VI, acrescentados pela Lei nº. 10.709/03, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e **os Municípios assumirão igual incumbência em relação ao transporte dos alunos da rede municipal.**



**PSOL50** SOCIALISMO  
E LIBERDADE  
*Comissão Provisória Municipal  
Macaúbas - Bahia*

O fornecimento do transporte escolar, não pode ficar ao alvedrio da discricionariedade administrativa, uma vez que os interesse públicos primários (pertinente à sociedade como um todo) se sobrepõem a qualquer interesse do administrador.

**Ante o exposto, solicita-se que essa Promotoria de Justiça adote urgentemente as providências judiciais cabíveis para compelir o representado a fornecer o transporte escolar integral, gratuito e contínuo a todos alunos de Macaúbas, das comunidades urbanas e rurais, a fim de que os mesmos tenham acesso as escolas públicas do município, localizadas tanto na zona rural quanto na área urbana, em ônibus e veículos em condições adequadas, de forma que todos os alunos sejam transportados com dignidade e segurança.**

Além disso, pede-se que seja avaliada a possível prática, por parte do gestor público e demais agentes públicos, de atos ilícitos descritos na mencionada Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92).

Por fim, a Comissão Provisória do PSOL de Macaúbas manifesta a sua integral confiança na atuação desta importante Instituição Pública na solução do problema relatado.

Macaúbas/Ba, 13 de março de 2019.

---

*Elismar Conceição Oliveira*

*OAB/BA 51.381*

*Presidente PSOL Macaúbas*